

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0037/2021
Nome da Fiscalização:	AF Indireta no SAA e SES de Barro e Loalidade de Iara
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0009/2022

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambéba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/009/2022)
Constatações:	-A CAGECE não está enviando o "Monitoramento da continuidade em pontos críticos da RDA dos SAA de Barro (Sede) e Localidade de Iara, em atendimento aos artigos 1º e 3º da Resolução no 207/2016".
Orientação:	A CAGECE deve fornecer informações à ARCE, na forma e nos prazos estabelecidos, documentos e quaisquer outras fontes de informações pertinentes às atividades de regulação da ARCE, visando corrigir a não conformidade descrita na constatação C4.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 1º da Resolução 207/2016 da ARCE - Fica a CAGECE obrigada a implantar, nos sistemas de abastecimento de água por ela operados e regulados pela ARCE, o sistema de monitoramento para continuidade do abastecimento por meio de pontos de monitoramento segundo as diretrizes do modelo "B" descrito no Manual de Monitoramento da Continuidade do Abastecimento do Anexo Único. § 1º - O prazo para implantação dos sistemas de monitoramento da continuidade do abastecimento na Região Metropolitana de Fortaleza é até o final do exercício de 2017. § 2º - O prazo para implantação dos sistemas de monitoramento da continuidade do abastecimento nas demais regiões do Ceará não abrangidas no parágrafo anterior é até o final do exercício de 2019. § 3º - Poderá a CAGECE, alternativamente à implantação do modelo "B" de monitoramento, monitorar a continuidade do fornecimento de água em setores de abastecimento por meio de modelagem hidráulica computacional, segundo as diretrizes do modelo "A" descrito no Anexo Único. -

Constatações:

Fundamento Legal:	Art. 3º da Resolução 207/2016 da ARCE - As informações produzidas pela CAGECE por meio dos sistemas de monitoramento da continuidade do abastecimento e necessárias para o cálculo do indicador de continuidade do abastecimento deverão ser enviadas regularmente à ARCE conforme a frequência disciplinada na Resolução ARCE nº 167, de 5 de abril de 2013, e suas atualizações, e serão divulgadas ao público conforme disposto na referida Resolução. Parágrafo único. As informações mensais sobre continuidade do abastecimento deverão ser enviadas à ARCE a partir do mês seguinte à implantação dos sistemas de monitoramento correspondentes, e as respectivas informações anuais no exercício posterior ao de implantação, em conjunto com as demais informações anuais conforme calendário estabelecido na Resolução ARCE nº 167, de 5 de abril de 2013, e suas atualizações, observados os prazos para implantação estabelecidos no artigo 2º desta Resolução.
Infrações:	03.04 - Informações à ARCE - Não fornecer informações à ARCE, na forma e nos prazos estabelecidos, ou restringir de qualquer forma o acesso às instalações, documentos e quaisquer outras fontes de informações pertinentes às atividades de regulação da ARCE.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 21/03/2022	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____